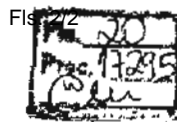




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4729/1996		
Ementa PREVÊ INSTALAÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS, DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE PRECEDÊNCIA DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.		
Data da Norma 05/03/1996	Data de Publicação 08/03/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6407/1994</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5234/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.295)

LEI Nº 4.729, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Prevê instalação, em vias públicas, de placas educativas sobre precedência de trânsito dos veículos de serviços de emergência.

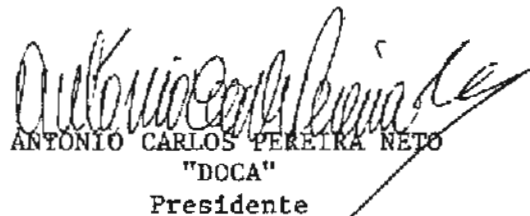
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Instalar-se-ão em vias públicas placas educativas sobre a precedência para o trânsito de veículos de serviços de emergência, assim considerados:


- I - ambulâncias;
- II - viaturas do Corpo de Bombeiros;
- III - viaturas policiais;
- IV - viaturas da Guarda Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp